



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	10050000267/19	07/08/2019 08:30:35	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342766-3 / CEZAR DE MORAIS DANTAS		2.2 CPF/CNPJ: 827.982.306-91	
2.3 Endereço: SÍTIO SAO JOSE, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: TOLEDO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.630-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342766-3 / CEZAR DE MORAIS DANTAS		3.2 CPF/CNPJ: 827.982.306-91	
3.3 Endereço: SÍTIO SAO JOSE, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: TOLEDO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.630-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Sao Jose		4.2 Área Total (ha): 30,3000	
4.3 Município/Distrito: TOLEDO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4627 Livro: 2T Folha: 174 Comarca: EXTREMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 400.757	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.540.292	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	30,3000
Total	30,3000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,7341
Agricultura	22,6830
Pecuária	0,4559
Outros	4,4270
Total	30,3000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8808	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,8773
				Outro: Estrada	0,1203
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0591	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				0,0591	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro -				0,0591	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		351.439	7.488.618	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Outros	Tanque escavado			0,0591	
Total				0,0591	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas.

5.4 Especificação: APA Fernão Dias.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 05/08/2019
- Data da vistoria: 10/10/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 11/10/2019

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,05,91 ha, visando a construção de parte de (01) um tanque escavado para fins de irrigação de cultura anual (bataticultura), na propriedade Sítio São José de propriedade do Sr. Cezar de Moraes Dantas, zona rural do município de Toledo.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Sítio São José, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Toledo, com área total registrada e levantada de 30,30,00 (módulos fiscais 1,0100), matrícula 4.627, livro 2T, folha 174, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

A propriedade faz divisa, em parte, com o Ribeirão Tamanduá afluente do Rio Mogi Guaçu, sendo a intervenção solicitada para a construção de tanque escavado para fins de irrigação.

A propriedade apresenta relevo ondulado, declividade média, solo do tipo Latossolo vermelho amarelo, sendo ocupada por 02,73,41 ha de Mata Nativa em estágio médio de regeneração natural e 27,56,03 ha de área de cultivo..

Apresentou recibo do CAR - Cadastro Ambiental Rural, com área total declarada como Reserva Legal de 02,61,52 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,05,91 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de um (01) tanque escavado para fins de irrigação de culturas anuais, coordenadas geográficas (UTM) X=351.439 e Y=7.488.618 conforme demarcação em planta topográfica.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego do Tamanduá na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea b, inciso II, artigo 9, seção I, capítulo II, da Lei Florestal Estadual 20.922/2013.

A APP da propriedade é formada em parte por mata nativa em processo de regeneração natural e por pastagem. A área da Reserva Florestal Legal é formada por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural demarcada em grande parte na App. As áreas de APP e Reserva Legal encontram-se desprotegidas e com animais de grande porte ocupando as áreas.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Baixo Impacto nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE a área solicitada para a intervenção não está localizada em área de Reserva da Biosfera e apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi apresentado declaração de dispensa de licenciamento devido a intervenção se enquadrar na Classe de não passível de Licenciamento Ambiental.

4.2. Da vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada na data de 10/10/2019.

Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo. O clima da região (segundo Koppomn) é CBW.

O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se entre 1.300 e 1.600mm e predominam terrenos com baixa capacidade de infiltração. Os solos da região são classificados como Latossolo Vermelho Amarelo.

A propriedade na data da vistoria apresentava como atividade econômica cultivo de batata e pastagens para gado. As margens do Córrego presente na propriedade encontram-se formadas por vegetação rasteira (gramínea) e áreas de regeneração natural, sem cercamento e com gado pastando no local.

Na data da vistoria foi constatado pela gestora do processo que há alternativa locacional para a construção do tanque escavado em sua totalidade fora da área de preservação permanente.

Foi comunicado ao requerente a alternativa locacional e a possibilidade de alteração do local do tanque escavado. O mesmo se propôs a alterar a localização da solicitação de forma que todo o tanque fique fora da área de preservação. Diante da proposta de alteração o requerente foi orientado sobre a não necessidade de protocolo de outro processo ou a alteração do atual e somente da necessidade da outorga ou da declaração de uso insignificante.

4.3. Da alternativa técnica e locacional:

Contatou-se em vistoria alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento.

4.4. Regularidade para intervenção no curso de água/outorga:

- Foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob Nº. 0000118797/2019, com validade até 06/05/2022.

5. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Considerando a alternativa locacional e a decisão do requerente sobre a alteração do local da instalação do tanque escavado fora da área de preservação permanente.

Somos pelo INDEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada, sendo Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para a construção de parte de um tanque escavado para fins de irrigação, coordenadas geográficas: X=351.439 e Y=7.488.618, conforme demarcação em planta topográfica.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por César de Moraes Dantas, inscrito no CPF sob o nº 827.982.306-91, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de 1 (um) tanque escavado para fins de irrigação, localizado na propriedade denominada “Sítio São José”, situada no Município de Toledo/MG, inscrita do CRI da Comarca de Extrema/MG sob o nº 4.627.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 30/32).

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente (fls.11)

Foi verificada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 16)..

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP visando a construção de 1 (um) tanque para fins de irrigação de bataticultura, que conforme o art. 15 da Lei Estadual nº. 20.922/13 só são passíveis de autorização desde que sejam observadas as condições elencadas nos incisos de I a V do citado artigo, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Ocorre que a gestora do processo verificou em vistoria que existe alternativa locacional à intervenção em APP para a construção do tanque, sendo que foi informado pela mesma que o requerente se propôs a alterar a localização da obra.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido não é juridicamente possível, e portanto sou pelo indeferimento do pedido.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Devolve-se o processo ao NAR para notificação da decisão ao interessado.

Ato contínuo, após decorrido prazo sem eventual interposição de recurso administrativo, proceda-se ao arquivamento do processo.

Varginha, 24 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de outubro de 2019